



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01 577 844/0001-62

LEI Nº 380/2021

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Sr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 380/2021, que **Dispõe sobre a concessão de abono com recurso do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica - fundeb e dá outras providências**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 380/2021, de 17 de novembro de 2021, por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.


Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Atrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes/MA, em 17 de novembro de 2021.


Sblange da Silva Castro
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

LEI Nº 380/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO COM RECURSO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dr. LAHÉSIO RODRIGUES DO BONFIM, Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado de Maranhão.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autoriza a conceder, anualmente, um abono aos profissionais de educação básica, que efetivamente percebam remuneração com recursos do FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta lei, quando, no mês de dezembro de cada ano, se verificado que a remuneração para esses profissionais não atingiu o limite de 70%(setenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB.

§ 1º O abono deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 2º O abono será concedido somente àqueles que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município no mês de dezembro de cada ano e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I. licença gestante/maternidade;
- II. Licença à título de prêmio por assiduidade;
- III. Licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 15 (quinze) dias;
- IV. Licença para tratar de assuntos particulares;
- V. Licença para atividade política;
- VI. Faltas injustificadas superior a 10(dez) no ano corrente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 4º A Concessão dos valores, a título de abono, autorizados por Lei, dar-se-á por Decreto específico do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

Art. 5º As Verbas necessárias à execução desta Lei serão debitadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (70%), nos termos da legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Crentes - MA, 17 de novembro de 2021.


LAHÉSIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito Municipal